

PROCESSO	00959/2022 -TCE-RO
PROCESSO SEI RELACIONADO	003195/2024 ¹
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Auditoria Operacional
UNIDADE JURISDICIONADA	Secretaria de Estado da Educação (Seduc-RO)
RESPONSÁVEL	ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, CPF nº ***.246.038-** - Secretária de Estado de Educação
INTERESSADOS	MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, CPF nº ***.231.857-** – Governador do Estado de Rondônia JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO, CPF nº ***.906.922-** – Controlador-Geral do Estado de Rondônia
ASSUNTO	Avaliar as ações governamentais desenvolvidas no estado de Rondônia, com a finalidade de identificar causas e solucionar problemas relacionados ao acesso e permanência de jovens ao ensino médio (Auditoria Coordenada pelo TCU). O objeto de seleção se deu por meio dos indicadores provenientes da metodologia de seleção de objeto de controle produzido pela “Rede Integrar”
MOMENTOS DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante e posterior
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório trata da auditoria de natureza operacional, realizada na Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc-RO), com o objetivo de avaliar as ações da gestão governamental acerca da política pública de implementação do “Novo

¹ Acompanhamento para a elaboração do plano de ação (ID.1665327).

Ensino Médio”, identificando causas e problemas relacionados ao acesso e permanência de jovens no referido nível da educação básica, bem como questões relativas a coordenação nacional e subnacional da referida política, visto tratar-se de política pública descentralizada e que envolve diferentes níveis de governança.

2. Importa ressaltar, preliminarmente, que a referida fiscalização foi realizada com abrangência nacional, por meio da Rede Integrar de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar²), com a participação de outros 15 (quinze) tribunais de contas do país, dentre eles, em esfera federal, o Tribunal de Contas da União (TCU).

3. O Relatório da Auditoria em sua conclusão, elencou **oito (8) achados** de auditoria, que são:

3.1) falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio à implementação do novo ensino médio, pelo MEC e pela Seduc-RO;

3.2) atraso no cumprimento do cronograma de implantação do NEM;

3.3) falha no monitoramento e na avaliação da implantação do NEM pela Seduc-RO;

3.4) itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

3.5) ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino;

3.6) falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio;

3.7) infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos; e

3.8) falha no processo de construção do protagonismo estudantil.

4. O *Parquet* de Contas, por meio do Parecer nº 0128/2023-GPYFM (ID 1439667), opinou no sentido de que fosse determinado à Secretária de Educação a adoção de medidas corretivas e preventivas recomendadas pela Unidade Técnica, dispostas no relatório de auditoria (ID 1387074, p. 117/120), aplicáveis independente de alteração do NEM e de seu cronograma de implementação.

5. Adicionalmente, opinou na direção de que a Secretária atente para a possibilidade de alteração das diretrizes nacionais para o NEM e de seu cronograma de implementação, como sinalizavam os normativos lançados pelo Ministério da Educação - MEC, por meio das Portarias nºs 399, de 08/03/2023, e 627, de 04/04/2023, situações que,

² A Rede Integrar é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre IRB, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.

caso ocorressem, mereciam atenção redobrada por parte da gestão estadual, diante do descumprimento do cronograma anterior, em especial quanto ao achado identificado no item 3.2 do relatório técnico.

6. Diante do exposto, o eminente Conselheiro-Relator acolheu a proposta do MPC, pelas suas razões e fundamentos e, expediu a Decisão Monocrática nº 0106/2023-GCFCS (ID 1447566), cuja parte dispositiva tem o seguinte conteúdo:

[...].

I. DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº *.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que:**

I.a) adote, no prazo de até 30 (trinta) dias, as medidas que entender pertinentes para garantir que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, formalmente instituído por meio da Portaria nº 3387/2020/SEDUC, exerça efetiva e tempestivamente as suas competências, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; e determine ao referido comitê que estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades, bem como garantir que a gestão oriente suas tomadas de decisão acerca da implementação do NEM de acordo com os resultados apresentados – a fim de mitigar os achados indicados nos subtópicos 3.1, 3.2 e 3.3 deste Relatório Técnico.

II. DETERMINAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº *.246.038-**, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que implemente as seguintes ações visando a mitigação/superação do achado referente:**

II.a) aos itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (subtópico 3.4 do Relatório Técnico), assim sendo, proceda:

II.a.a) a realização de levantamento junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CRE's, a fim de identificar os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e aferir se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas (inclusive – e especialmente - as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – e, caso não estejam, adotem as medidas necessárias para a sua revisão;

II.a.b) partir dos dados levantados, a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas, a serem adotados pelas CRE's junto às respectivas unidades escolares subordinadas.

II.b) à **ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino** (subtópico 3.5 do Relatório Técnico), **a realização de estudos e diagnósticos** destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; **e, a partir dos seus resultados, adote as** medidas cabíveis aos eventuais ajustes.

II.c) à **falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio** (subtópico 3.6 do Relatório Técnico), isto posto, proceda:

II.c.a) a orientação e capacitação de escolas e professores sobre quais normas e procedimentos devem adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);

II.c.b) o estabelecimento de procedimentos, a serem executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas;

II.c.c) a realização de estudos e diagnósticos periódicos a fim de identificar: **1)** quais escolas estão com limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação; **2)** quais estudantes não dispõem de meios tecnológicos que garantam conectividade às plataformas digitais necessárias ao acesso às aulas ministradas por meio da educação à distância (EAD); **3)** as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental.

II.d) à **infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos** (subtópico 3.7 do Relatório Técnico), a realização de **estudos e diagnósticos** que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, **a fim de que seus resultados** orientem o planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede.

II.e) à **falha no processo de construção do protagonismo estudantil** (subtópico 3.8 do Relatório Técnico), **proceda:**

II.e.a) a divulgação ampla e rotineira, entre os alunos e suas famílias, sobre o conceito e a importância das mudanças advindas do Novo Ensino Médio, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus

estudantes, utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros;

II.e.b) o estabelecimento de orientações gerais às escolas da rede, com a finalidade de garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de escolha das disciplinas eletivas pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida.

III. RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (Seduc-RO), na pessoa da senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº *****.246.038-****, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituí-la e/ou sucedê-la, que **permaneça atenta** às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, como sinalizam os normativos recentemente lançados pelo MEC (Portarias nº 399 de 8 de março de 2023 e nº 627 de 4 de abril de 2023), situação essa que, caso ocorra, merece atenção redobrada por parte da gestão estadual e mesmo deste órgão de controle externo, diante do descumprimento do cronograma anterior - a fim de mitigar/superar o achado indicado no subtópico 3.2 deste Relatório Técnico.

IV. COMUNICAR ao senhor Ministro **Walton Alencar Rodrigues**, Relator da Auditoria Operacional Coordenada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a **conclusão do relatório, pelo Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), da referida fiscalização**, para que tome conhecimento sobre seus achados e conclusões, especialmente no que diz respeito ao que se refere à **falha na governança multinível de monitoramento e avaliação das ações e programas de apoio a implementação do NEM** (subtópico 3.1 deste Relatório), **tendo em vista: (a) a sua potencial repercussão nacional**, eis que a referida falha também pode estar afetando negativamente o desempenho de outros estados da federação na implementação do NEM; **(b) a natureza colaborativa desta fiscalização**, cuja realização é fruto de discussões havidas no âmbito da Rede Integrar, composta por representantes de todos os Tribunais de Contas brasileiros; e **(c) o fato ser de competência do referido órgão federal de controle externo atuar perante o Ministério da Educação (MEC)**, no sentido de que este reveja suas práticas e corrija eventuais falhas de monitoramento.

V. DAR CIÊNCIA a responsável e interessados identificados no cabeçalho destes autos e demais autoridades abaixo relacionadas ou quem os substitua na forma legal sobre o teor da presente decisão, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, informando-os de que o relatório técnico conclusivo e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental, ficando, desde já, autorizado a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

- a) Comissões de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO);
- b) União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia (Undime-RO);
- c) Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE-RO);
- d) Ministério Público do Estado de Rondônia;

VI. INTIMAR o Ministério Público de Contas do teor desta Decisão, por meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

VII. DETERMINAR ao Departamento da 2ª Câmara que **publique** esta decisão e, **após o cumprimento das determinações** contidas nos itens I, II, IV, V e VI acima, **encaminhe** os presentes autos à SGCE/Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9 onde ficarão sobrestados pelo tempo necessário a conclusão das Consultas Públicas realizadas pelo MEC, em atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 399/2023, bem como da expiração do prazo de suspensão estabelecido pela Portaria MEC nº 627/2023 do Cronograma Nacional de Implantação do NEM, o qual foi estabelecido pela Portaria MEC nº 521/2021;

VIII. DETERMINAR a SGCE, através da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9, para que acompanhe o cumprimento das determinações e recomendações contidas nesta decisão por parte da SEDUC e tão logo sejam definidos os novos parâmetros e prazos de implantação do NEM seja exarado novo relatório técnico contendo a situação fática atual para fins de apreciação e emissão de voto por esta Relatoria.

[...].

7. Considerando o prazo fixado no subitem “I.a” acima transcrito (30 dias), a gestão da Seduc-RO apresentou o Ofício n. 17169/2023/SEDUC-NURED, protocolado neste Tribunal de Contas sob o n. 05643/23 (ID 1471221), carreado de documentação probatória acerca da implementação da política pública educacional para o ensino médio no estado, com o objetivo de atender ao referido comando emanado pelo Conselheiro-relator.

8. A Unidade Técnica ao analisar os documentos concluiu que, em termos formais, a Seduc-RO tem adotado medidas e ações com vistas ao cumprimento do item I da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1447566), notadamente, quanto à instituição e funcionamento do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio.

9. Quanto ao item II da mencionada Decisão, o setor técnico reforçou a necessidade de **apresentação de plano de ação específico para adoção das medidas**, por se tratarem de ações que tendem a esgotar aqueles achados identificados na auditoria e, por consequência, dar prosseguimento ao feito.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 0009/2024-GPYFM (ID 15288700), opinou que fosse determinado à Secretária da Seduc-RO, no prazo de sessenta (60) dias, que apresentasse o Plano de Ação e, ainda, que adotasse medidas visando a dar publicidade ao Programa Pé de Meia, criado por meio da Lei Federal n. 14.818/2024, aos gestores escolares, professores e alunos, assim como de providências que visassem incentivar a inserção e manutenção dos alunos no programa.

11. Por fim, a decisão deste Tribunal sobre a auditoria pode ser consultada no Acórdão AC2-TC 00074/24 (ID 1561311), cuja conclusão delinea:

[...].

I – Considerar cumprido pela senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº ***.246.038-**, Secretária de educação do estado de Rondônia, o item I.a da parte dispositiva da DM nº 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1447566);

II – Determinar a atual Secretária de Estado da Educação de Rondônia, Senhora **Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini** (CPF nº ***.246.038-**), ou quem a substitua na forma prevista em lei, para que, em articulação com as demais secretarias envolvidas na política educacional do ensino médio:

a) apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, a contar da sua notificação, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, contemplando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir os achados relatados no relatório técnico conclusivo (ID=1387074) e no Parecer do MPC sob o nº 0128/2023-GPYFM (ID=1439667), ou, alternativamente, demonstre com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria;

b) dê ampla publicidade do Programa Pé de Meia, criado pela Lei Federal nº 14.818, de 2024, aos gestores escolares, professores e alunos, assim como adote providências que visem incentivar a inserção e manutenção dos alunos no referido programa:

III – Dar ciência aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, ambos, da LCE nº 154/96, informando-os que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental:

IV – Notificar, via ofício, a atual Secretária de Estado da Educação de Rondônia, Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini (CPF nº ***.246.038-**), ou quem a substitua na forma prevista em lei, acerca do teor desta decisão, especificamente sobre a determinação contida no item II, advertindo-a de que o seu não atendimento poderá ensejar a aplicação de multa na forma prescrita no Regimento Interno desta Corte de Contas e

informe-a que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas (www.tce.ro.gov.br);

V – Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que preste o auxílio necessário, em caráter colaborativo e dialógico à SEDUC, na elaboração do Plano de Ação que contemple ações corretivas e preventivas visando a melhoria da política do ensino médio;

VI – Intimar o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 30, §10, do Regimento Interno, acerca do teor desta decisão;

VII – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que acompanhe o prazo fixado no item II desta decisão, vencido este e com a apresentação dos documentos determinados, encaminhe os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para manifestação técnica conclusiva e em caso negativo retorne os autos a este Gabinete para deliberação.

[...].

12. A decisão, no item II, subitem “a”, determinou a Seduc-RO a apresentação no **prazo de sessenta dias (60) dias** de um **Plano de Ação** com medidas capazes de solucionar os achados elencados na auditoria que foram relacionados no relatório (ID 1387074).

13. Além disso, para melhor apoiar a gestão pública fiscalizada na elaboração do referido Plano de Ação, foi instituída equipe de Acompanhamento das ações oriundas dessa Auditoria Operacional, para atuar no período de 10.04.2024 a 19.12.2024³.

14. Ainda, considerando que a auditoria operacional tem o caráter de aperfeiçoar o desempenho da política pública avaliada, esta unidade técnica especializada apresentou planejamento de execução pedagógica (capacitação), seguindo o método de acompanhamento colaborativo (contínuo) das ações empreendidas pelos órgãos jurisdicionados, contribuindo pedagogicamente para a elaboração de seus planos de ação. O intuito desse trabalho complementar é garantir que os planos atendam às deliberações do Tribunal de Contas, resolvendo as irregularidades encontradas.

15. Assim, realizou-se, nos dias 30 e 31 de janeiro, 1º de fevereiro e 4 de março de 2024, a etapa de capacitação dos técnicos da Secretaria de Estado da Educação (Seduc-RO), Conselho de Educação do estado de Rondônia (CEE/RO), Controladoria Geral do Estado (CGE-RO) e Casa Civil do Estado (CC-RO), com a finalidade de aprimorar o documento a ser apresentado para que, de fato, surtisse os efeitos almejados.

³ Portaria n. 166, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE-RO, do dia 10.04.2024, atuada no processo SEI nº 3195/2024 (ID 1665327, p. 8-9 e 11).

16. Na oportunidade, técnicos e gestores responsáveis pela apresentação do instrumento de planejamento (Plano de Ação) receberam treinamento referente à ação fiscalizatória, bem como feedbacks acerca do plano de ação⁴.

17. Durante o prazo para apresentação do Plano de Ação, a Seduc-RO remeteu o Ofício n. 14025/2024/SEDUC-NURED (ID 1594873) a esta Corte de Contas solicitando dilação do prazo por trinta (30) dias para entrega do referido Plano, tendo em vista a necessidade de aprimoramento das discussões com os integrantes do Comitê de Acompanhamento da Implementação do NEM em relação às alterações que se faziam necessárias, levando em conta a aprovação do Projeto de Lei (PL) n. 5230/2023 no Senado Federal, que havia sido remetido para análise pela Câmara dos Deputados. A solicitação foi deferida por meio da Decisão Monocrática DM n. 0081/2024-GCFCS/TCE-RO (ID 1597110).

18. No dia 5 de agosto de 2024 a Seduc-RO entregou no prazo definido, incluindo a prorrogação, conforme Certidão (ID 1613631), o Ofício n. 16396/2024/SEDUC-NURED (ID 1612001), juntamente com o documento titulado de Plano de Ação (ID 1612006), além de anexos (ID's. 1612002, 1612003, 1612004, 1612005, 1612007, 1612008 e 1612009).

19. Este é o breve resumo dos fatos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

20. Inicialmente reforça-se que o normativo vigente até o momento desta análise técnica, que rege o fluxo processual relativo à matéria objeto deste processo é a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que trata do processo de Auditoria Operacional no âmbito deste Tribunal de Contas de Rondônia, englobando, em seus artigos 21 a 27, as etapas e procedimentos referentes à elaboração e apresentação do Plano de Ação pelo jurisdicionado fiscalizado, bem como o conseqüente monitoramento contínuo das ações corretivas a serem apresentadas quando da execução desse planejamento, uma vez homologado pelo TCE-RO.

21. Assim, o cumprimento de todas as etapas do processo dentro dos prazos é de fundamental importância para que as decisões proferidas sejam efetivamente executadas pelos órgãos fiscalizados, tornando melhor a atuação deste Tribunal de Contas.

22. Por meio do seu Plano de Ação, a Seduc-RO elenca as ações necessárias para a devida correção das falhas identificadas pela auditoria realizada para melhoria do acesso e permanência de jovens, com foco na implementação do novo ensino médio.

⁴ Relatório de Feedbacks do Plano de Ação (SEI n. 03195/2024, ID 1665327, p. 45-68).

23. No Acórdão AC2-TC 00074/24, item II, alínea “a”, constam os pontos necessários a serem abordados no Plano de Ação e, na alínea “b”, consta a determinação para que seja dada publicidade ampla ao Programa Pé de Meia, criado por meio da Lei Federal n. 14.818/2024.

24. O disposto no Acórdão AC2-TC 00074/24, item II, alínea “b”, foi agregado ao plano para atender ao disposto no Relatório Técnico, Proposta de Encaminhamento, Determinações, item II.e.a, como Ação intitulada “Implementar o Programa Pé de Meia” para incentivar a permanência e conclusão do ensino médio por meio de apoio financeiro-educacional” (Plano de Ação, Quadro 35)⁵.

25. As ações constantes do plano compreendem o fortalecimento da estrutura de governança do novo ensino médio, a revisão e adaptação dos itinerários formativos fundamentados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a melhoria das infraestruturas físicas e tecnológicas das instituições de ensino médio e o desenvolvimento de programas de formação de educadores e capacitação de gestores escolares (Plano de Ação, p. 14).

26. A partir dos objetivos traçados para a auditoria e dos seus respectivos resultados, a capacitação fornecida por este TCE-RO auxiliou os gestores e técnicos para que fossem propostas ações específicas, bem descritas e estruturadas, que se mostrassem capazes de sanar ou mitigar os efeitos dos achados resultantes da auditoria, com as exortações adicionadas pelo MPC e pelo Relator, conforme documentação incluída no processo SEI nº 3195/2024⁶.

27. O extrato do Plano de Ação, a ser publicado, com as respectivas adaptações mencionadas, consta do **ANEXO I** do presente relatório.

28. Sobre o seu conteúdo, cabe destacar que, em termos gerais, a Seduc-RO acatou e incorporou as sugestões ofertadas pela equipe de auditoria do TCE-RO, durante as orientações para elaboração do Plano de Ação, principalmente no que se refere às especificações dos prazos a serem cumpridos, os quais variam e alguns podem até ser considerados longos, podendo chegar a mais de três anos em duas ações⁷.

29. No entanto, tais prazos foram segmentados em períodos menores, com marcos a serem atingidos nesses interstícios, o que poderá permitir um melhor acompanhamento futuro das referidas ações. Ademais, os procedimentos necessários ao saneamento dos achados da auditoria se caracterizam como bastante complexos e, em suas

⁵ Seduc-RO - Plano de Ação (ID 16120006), p. 12, 53, 55, 81, 83, 84, 85 e 93.

⁶ ID 1665327.

⁷ Decisão Monocrática DM nº 0106/2023/GCFCS/TCE-RO, Parte Dispositiva, Determinação II.b, Ação 2, e Determinação II.d, Ação 4 (Plano de Ação, p. 44, 45, 78 e 79).

maiorias, de características estruturantes da política pública, o que justifica os alongados períodos necessários às suas respectivas concretizações.

30. O conteúdo do plano **apresenta os itens objetos das determinações emanadas pelo eminente Conselheiro-Relator** e que, dentro do que se espera, caso plenamente executados pela gestão, trarão benefícios à política pública de acesso e permanência de estudantes ao ensino médio do estado de Rondônia.

31. A recomendação constante no Relatório Técnico, item **III.a**, para que a Secretária permanecesse atenta às discussões nacionais, lideradas pelo governo federal e por outras instituições interessadas, sobre a possibilidade do estabelecimento de um novo cronograma de implementação do NEM, teve seu atendimento informado, por meio da participação em reuniões organizadas pelo Ministério da Educação - MEC e Conselho Nacional de Secretários da Educação – Consed; desenvolvimento do Plano de Ação com apoio do MEC e comunicação transparente com a comunidade escolar (Plano de Ação, p. 87 e 88).

32. As ações propostas indicam os respectivos **responsáveis** e **setores** da secretaria responsáveis pela execução, bem como os **prazos** de conclusão. Adicionalmente, foram elencadas as metas das ações, ou seja, os objetivos intermediários de cada uma das atividades listadas para cumprir às deliberações desta Corte de Contas.

33. Os prazos definidos para cada ação constante no plano se encontram em transcurso no âmbito das execuções programáticas da secretaria e podem servir de parâmetros para aferição de realizações em andamento, conforme sondado continuamente no contexto do processo de Acompanhamento (processo SEI nº 3195/2024⁸).

34. Assim, **entende-se** pela **necessidade de homologação do presente documento** apresentado pela gestão fiscalizada, com o fim de prosseguir com os atos necessários à finalização dos presentes autos de Auditoria Operacional, objetivando a etapa seguinte que tratará das ações de acompanhamento da execução das referidas medidas propostas e, posteriormente, o cabível monitoramento das ações.

35. A etapa de acompanhamento e monitoramento, conforme fluxo processual previsto em âmbito interno, **se dará por meio dos relatórios periódicos de execução**, após a devida homologação do plano de ação ora apresentado, de acordo com a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, em seu artigo 24.

36. Vale acrescentar que é de fundamental importância **alertar** à Unidade Fiscalizada que o planejamento apresentado (plano de ação), que será objeto de

⁸ ID 1665327.

monitoramento por este TCE-RO, **constitui compromisso do referido órgão com o Tribunal de Contas**, demonstrando suas boas práticas para a consecução das ações indicadas, o que, portanto, enseja o integral cumprimento do que foi proposto para sanear as irregularidades identificadas quando da auditoria, sendo que o seu descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE-RO), artigo 55.

37. Por fim, **entende-se** pelo cumprimento do fluxo exigido no que concerne à apresentação do Plano de Ação previsto no Acórdão AC2-TC 00074/24 (ID 1561311), item II.a, o que, portanto, caso não existam outros atos pendentes de cumprimento, poderá ensejar o **arquivamento deste processo**.

38. Visando dar continuidade ao fluxo exigido, após a homologação do plano, as peças integrante comporão novo processo a ser autuado, na modalidade fiscalizatória de **MONITORAMENTO**, que deverá ficar sobrestado junto à SPI⁹, aguardando o vindouro **Relatório de Execução das ações homologadas, após o prazo fixado na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, art. 24 (anual)**, oportunidade em que, ao receber essa documentação, os autos devem retornar à Unidade Técnica para elaboração do relatório referente ao 1º Monitoramento da Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Educação do estado de Rondônia.

39. Ademais, considerando a metodologia adotada pela Unidade Técnica Especializada, ao longo desse intervalo de tempo entre a homologação do plano de ação e o encaminhamento do primeiro relatório de sua execução, encontra-se em curso o **Acompanhamento Colaborativo** por parte da CECEX-9, não ocorrendo a interrupção das tratativas junto à unidade fiscalizada, sempre buscando mitigar riscos e possíveis impactos negativos à consecução das ações propostas por meio do plano sob gestão.

40. No que concerne a esta fiscalização, o Acompanhamento Colaborativo vem sendo realizado desde o dia 10/04/2024 e findará em 19/12/2024, nos termos expressos na Portaria nº 166, de 04/04/2024, e conforme documentação acostada no processo SEI nº 3195/2024¹⁰.

⁹ Nos termos do Acórdão (ACSA-TC 00011/23), referente ao processo n. 00437/2023.

¹⁰ ID 1665327.

3. CONCLUSÃO

41. **Ante o exposto**, conclui-se pelo **cumprimento do Acórdão AC2-TC 00074/24, item II, "a"**, eis que apresentado o documento de planejamento de 'Plano de Ação', nos moldes previstos no artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, **abrangendo** os itens apontados no relatório conclusivo¹¹ da auditoria operacional, mais especificamente no **capítulo 3** (p. 34-100), com vistas a sanar os achados listados e suas respectivas situações encontradas.

42. Além disso, rememora-se que o **item II, "b"**, do **Acórdão AC2-TC 00074/24** foi considerado na elaboração proposta do plano de ação, o também enseja concluir pelo seu **cumprimento**.

43. Ademais, é fundamental esclarecer à gestão fiscalizada que o plano de ação é documento que firma **compromisso entre a gestão e o TCE-RO**, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas.

44. Nesse sentido, considerando a necessidade de obedecer ao fluxo processual exigido pela Resolução n. 228/2016/TCE-RO, norteador dos processos de auditoria operacional e, ainda, dos monitoramentos a serem realizados por esta Corte de Contas após a devida homologação do plano de ação apresentado pela Unidade Fiscalizada, deverá ocorrer a **publicação do extrato** do documento (**Anexo I**), no Diário Oficial deste TCE-RO, conforme previsão contida no §1º do artigo 21 da sobredita Resolução.

45. Por fim, destaca-se que a unidade técnica manterá o desenvolvimento do Acompanhamento Colaborativo ao longo do período de execução das medidas propostas, sendo certo que, quando da maturidade das ações a serem monitoradas, suscitará da unidade fiscalizada a apresentação dos relatórios de execução que instruirão o processo de monitoramento e a expedição do relatório do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, seguindo o fluxo previsto no artigo 24 da mencionada Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

¹¹ ID 1387074.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

46. **Por fim**, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro-Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – HOMOLOGAR o Plano de Ação apresentado por meio do Documento de ID 1612006, firmado pela Secretária de Estado da Educação, Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF n. *****.246.038-****, em cumprimento ao **inciso II do Acórdão AC2-TC 00074/24** (processo n. 00959/2022, ID 15613110) conforme preceituado na norma do art. 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO);

II – DETERMINAR a **publicação** no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO do extrato de Plano de Ação (*seguindo o modelo do Anexo I deste relatório técnico*), apresentado pela gestora da Seduc-RO, conforme previsto no §1º do artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com a consequente certificação dos atos e juntada nestes autos processuais;

III – DETERMINAR o encaminhamento **anual** a esta Corte de Contas dos **Relatórios Periódicos de Execução do Plano de Ação**, a serem carreados ao vindouro processo de monitoramento, contendo os resultados obtidos, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas, conforme preceituado no artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, para fins de manutenção e controle, observando o comando previsto nos §§ 3º e 4º do sobredito artigo 24 da Resolução norteadora dos processos de monitoramentos no âmbito deste TCE-RO;

IV – NOTIFICAR à Secretária de Estado da Educação de Rondônia, **Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini**, ou quem lhe substitua legalmente ou suceda, que o **plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO**, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996;

V – ARQUIVAR os presentes autos, tendo em vista à apresentação do Plano de Ação previsto no Acórdão AC2-TC 00074/24, item II.a (ID 1561311);

VI – Após a homologação do plano do Plano de Ação, as peças integrantes deste processo deverão compor **novo processo a ser autuado**, na modalidade fiscalizatória de **MONITORAMENTO**, que deverá ficar **SOBRESTADO junto à SPJ¹²**, aguardando o vindouro

¹² Nos termos do Acórdão (ACSA-TC 00011/23), referente ao processo n. 00437/2023.

Relatório de Execução das ações homologadas, conforme item III, após o prazo fixado na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, art. 24 (anual), oportunidade em que, ao receber essa documentação, os autos devem retornar à Unidade Técnica para elaboração do relatório referente ao 1º Monitoramento da Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Educação do estado de Rondônia.

Porto Velho (RO), datado de assinado eletronicamente via PCe.

LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO
Auditor de Controle Externo – Matrícula 237
Responsável pela Análise Técnica

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE
Auditora de Controle Externo – Matrícula 391
Responsável pela Supervisão

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo – Matrícula 538
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas

ANEXO I

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Extrato do Plano de Ação (conforme Anexo I da Resolução n. 260/2018/TCE-RO¹³)

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO			
PROCESSO TC n.	0959/22 ¹⁴	DECISÃO TC n.	AC2-TC 00074/24
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação - Seduc		

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
I.a) adote, no prazo de até 30 (trinta) dias, as medidas que entender pertinentes para garantir que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, formalmente instituído por meio da Portaria n. 3387/2020/SEDUC, exerça efetiva e tempestivamente as suas competências, estabelecidas no art. 11 do referido normativo; e determine ao referido comitê que estabeleça um plano estadual de monitoramento e avaliação da implementação do Novo Ensino Médio (NEM), de modo a organizar, evidenciar e dar transparência às suas atividades, bem como garantir que a gestão oriente suas tomadas de decisão acerca da implementação do NEM de acordo com os resultados	Em cumprimento à Determinação I.a, que estipula a adoção de medidas para assegurar que o Comitê de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (NEM), instituído pela Portaria nº 3387/2020/SEDUC, exerça suas competências efetivamente e em tempo hábil, realizamos as seguintes ações: 1. Convocação dos membros do Comitê: foram convocados os membros do Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio para a retomada das reuniões. 2. Atualização nominal dos membros: atualizamos a	Ação já realizada, conforme consta no Plano de Ação, p. 30 e 31.	Comitê de Acompanhamento das Ações de Implementação e Desenvolvimento da Política do Novo Ensino Médio.

¹³ Altera o Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que dispõe sobre a Auditoria Operacional – AOP no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

¹⁴ Processo original da auditoria operacional. Processo do presente Plano de Ação: 00959/2022.

¹⁵ Os prazos elencados nesta coluna referem-se à soma dos períodos indicados pelo jurisdicionado para a conclusão de todas as atividades relacionadas à ação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
<p>apresentados – a fim de mitigar os achados indicados nos subtópicos 3.1, 3.2 e 3.3 deste Relatório Técnico.</p>	<p>composição nominal dos membros do Comitê, incluindo titulares e suplentes.</p> <p>3. Revisão da Portaria nº 3387/2020/SEDUC/RO: revisamos a portaria original para definir claramente os membros e suas suplências, além de estabelecer as atribuições das instâncias que compõem o Comitê.</p> <p>4. Publicação da Portaria nº 7834/2023/SEDUC/RO: publicamos a nova portaria em 22 de setembro de 2023, que atualiza os membros e define o funcionamento do Comitê.</p>		
<p>II.a) para a mitigação/superação do achado referente aos itinerários formativos definidos em desacordo com diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (subtópico 3.4 do Relatório Técnico):</p>			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
II.a.a a realização de levantamento junto às escolas de Ensino Médio sob sua gestão, com o apoio das suas respectivas CRE's, a fim de identificar os itinerários formativos e as disciplinas eletivas atualmente ofertadas e aferir se estes consideram as peculiaridades regionais/locais das referidas escolas (inclusive – e especialmente – as de ensino mediado) e as expectativas dos estudantes nelas matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na BNCC – e, caso não estejam, adotem as medidas necessárias para a sua revisão;	AÇÃO 1: Implantar um sistema de monitoramento dos itinerários formativos, assegurando o alinhamento com as expectativas dos estudantes e as particularidades locais, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e documentos norteadores do MEC.	Produto: Janeiro de 2025. Término: Julho de 2025.	1) Gerente de Desenvolvimento Curricular (GDC); e 2) Gerente do Ensino Médio (GEM).
II.a.b partir dos dados levantados, a definição de rotinas e procedimentos de acompanhamento da implantação e/ou revisão dos itinerários formativos e das respectivas disciplinas eletivas, a serem adotados pelas CRE's junto às respectivas unidades escolares subordinadas.	AÇÃO 2: Implementar fluxo de responsabilidades e atribuições visando à implementação dos componentes curriculares eletivos dos itinerários formativos.	Março de 2025.	1) Gerente de Desenvolvimento Curricular (GDC); e 2) Gerente de Inspeção Escolar (GIE).
	AÇÃO 3: Elaborar e publicar o Guia de Acompanhamento da implementação e de Revisão dos itinerários formativos.	Agosto de 2025.	1) Coordenadora de Acompanhamento e Informação Educacional (CAIE); e 2) Gerente de Desenvolvimento Curricular (GDC).
	AÇÃO 4: Elaborar cadernos orientadores sobre os itinerários formativos.	Dezembro de 2025.	1) Coordenadora de Acompanhamento e Informação Educacional (CAIE); e 2) Gerente de Desenvolvimento Curricular (GDC).
II.b) para a mitigação/superação do	1. Realizar levantamento das	Junho de 2025.	1) Coordenadora de Acompanhamento e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
<p>achado referente à ausência de estratégia voltada à formação, lotação e adequação de carga horária dos docentes da rede pública estadual de ensino (subtópico 3.5 do Relatório Técnico), a realização de estudos e diagnósticos destinados a identificar as capacidades e as necessidades de formação, lotação e adequação da carga horária dos professores da rede pública estadual que atuam no ensino médio; e, a partir dos seus resultados, adote as medidas cabíveis aos eventuais ajustes.</p>	<p>necessidades de formação, análise e carga horária dos professores, tendo em vista o modelo pedagógico estabelecido para o ensino médio da rede pública estadual de Rondônia.</p>		<p>Informação Educacional (CAIE); e</p> <p>2) Coordenadora de Recursos Humanos (CRH).</p>
	<p>2. Ampliar a oferta de formação continuada sobre o NEM aos profissionais da educação.</p>	<p>Inicial: Março de 2025. Aferição Intermediária: Novembro de 2025. Término: Dezembro de 2027.</p>	<p>1) Gerente de Desenvolvimento Curricular (GDC) e 2) Gerente de Ensino Médio (GEM).</p>
	<p>3. Monitorar a distribuição de carga horária dos professores de acordo com a adequação de carga horária prevista na legislação estadual vigente.</p>	<p>Produto 1: Agosto de 2024; Produto 2: Início: maio de 2024; Término: fevereiro de 2025; Produto 3: Início: dezembro de 2024; Término: março de 2025.</p>	<p>Coordenadora de Recursos Humanos (CRH).</p>
	<p>4. Realizar a análise da lotação de professores nas escolas estaduais visando compatibilizar as demandas do NEM e o bem-estar dos profissionais.</p>	<p>Início: Novembro de 2024; Término: Março de 2025.</p>	<p>1) Gerente de Lotação e Movimentação de Servidores (GLMS) e 2) Gerente de Provimento e Avaliação de Desempenho (GPAD).</p>
<p>II.c) para a mitigação/superação do achado referente à falha no controle do cumprimento de carga horária pelos estudantes do ensino médio (subtópico 3.6 do Relatório Técnico):</p>			
<p>II.c.a) a orientação e capacitação de escolas e professores sobre quais normas e procedimentos devem adotar para garantir o efetivo controle de cumprimento de carga horária das aulas pelos alunos, especialmente no que diz respeito àquelas ofertadas na modalidade à distância (EAD);</p>	<p>AÇÃO 1: Orientar os professores sobre as práticas corretas do controle e lançamento de frequência das aulas presenciais e a distância.</p>	<p>Dezembro de 2025.</p>	<p>1) Coordenadora de Acompanhamento e Informação Educacional (CAIE); e 2) Coordenador de Tecnologia e Informação e Comunicação (COTIC).</p>
<p>II.c.b) o estabelecimento de procedimentos, a serem</p>	<p>AÇÃO 2: Criar mecanismos que</p>	<p>Dezembro de 2025.</p>	<p>1) Coordenador de Tecnologia e</p>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
executados pelas CREs, que possibilitem a efetiva supervisão e monitoramento do cumprimento das normas educacionais relacionadas ao controle de cumprimento de carga horária pelas escolas;	monitorem dentro da plataforma de lançamento de frequência a periodicidade dos lançamentos pelos professores.		Informação e Comunicação (COTIC); e 2) Gerente de Inspeção Escolar (GIE).
	AÇÃO 3: Ampliar a capacidade da Secretaria de Educação para a implementação da carga horária à distância, decorrente da implantação do Novo Ensino Médio, inicialmente nas turmas do ensino médio noturno e posteriormente, nas demais turmas de ensino médio do diurno nas diversas modalidades atendidas pela rede, em especial as populações indígenas, do campo, ribeirinhas que se encontram em locais de difícil acesso.	Início: Agosto de 2024. Término: Dezembro de 2026.	1) Coordenador de Educação Híbrida (GDC/CAIE/DGE); e 2) Coordenador de Tecnologia e Informação e Comunicação (COTIC).
	AÇÃO 4: Lançar uma iniciativa que permita aos pais e aos alunos acessarem de forma on-line e em tempo real, informações sobre a frequência e o progresso acadêmico (Portal do Estudante).	Setembro de 2025.	1) Gerente de Suporte aos Sistemas (GSS); e 2) Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (GDMS).
	AÇÃO 5: Estabelecer um protocolo de comunicação entre as escolas e as CRE's para relatar e discutir discrepâncias e desafios no controle da carga horária para encontrar soluções.	Agosto de 2025.	1) Coordenadoria de Acompanhamento e Informação Educacional – CAIE; e 2) Gerência de Inspeção Escolar - GIE.
II.c.c) a realização de estudos e diagnósticos periódicos a fim de identificar: c.1) quais escolas estão com	AÇÃO 6: Estabelecimento de Padrões de Conectividade para a educação mediada pela	Início: Agosto de 2024; Término: Dezembro de 2025.	1) Gerente de Infraestrutura e Suporte (GIS); e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
limitação de acesso à internet de qualidade, considerando a necessidade de investimentos em infraestrutura para garantir a igualdade de oportunidades no acesso à educação; c.2) quais estudantes não dispõem de meios tecnológicos que garantam conectividade às plataformas digitais necessárias ao acesso às aulas ministradas por meio da educação à distância (EAD); c.3) as escolas em que os estudantes de ensino médio estão com o cumprimento da carga horária comprometida em razão do compartilhamento de transporte escolar com estudantes do ensino fundamental.	tecnologia.		2) Gerente de Segurança da Informação e Operação de Redes (GSIOR).
	AÇÃO 7: Levantamento das necessidades dos estudantes para o acesso ao ensino mediado pela tecnologia.	Início: agosto de 2024; Término: dezembro de 2025.	1) Gerente de Infraestrutura e Suporte (GIS); e 2) Gerente de Segurança da Informação e Operação de Redes (GSIOR).
	AÇÃO 8: Coletar dados atualizados sobre as escolas que compartilham o serviço de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e médio com carga horária ampliada, incluindo a identificação dos horários de chegada e saída dos usuários.	Dezembro de 2025.	1) Coordenadora de Convênios e Transporte Escolar; e 2) Gerente de Transporte Escolar.
	AÇÃO 9: Mapear o impacto do compartilhamento de transporte no acesso e na frequência dos alunos do ensino médio considerando as alterações decorrentes do Projeto de Lei nº 5230/2023.	Início: Abril de 2025; Término: Setembro de 2025.	1) Coordenadora de Convênios e Transporte Escolar; e 2) Gerente de Transporte Escolar.
II.d) para a mitigação/superação do achado referente à infraestrutura insuficiente e/ou inadequada para o atendimento das atividades relacionadas aos itinerários formativos (subtópico 3.7 do Relatório Técnico), a realização de estudos e diagnósticos que identifiquem a atual condição da infraestrutura das unidades escolares sob sua gestão, a fim de que seus resultados orientem o	AÇÃO 1: Elencar demandas de engenharia catalogando de acordo com a necessidade da escola (a exemplo para receber eletivas/trilhas de aprofundamento).	24 meses - Setembro de 2026.	1) Gerente de Projetos de Obras Escolares (GPOE/COINFRA); e 2) Diretor da Escola.
	AÇÃO 2: Realizar levantamento arquitetônico das unidades escolares (análise estrutural, diagnóstico de patologias, verificação do Checklist de	Dezembro de 2026.	1) Coordenador de Infraestrutura e Obras Escolares (COINFRA/SEDUC); 2) Gerente de Projetos de Obras Escolares (GPOE/COINFRA);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
planejamento e o cronograma de execução das intervenções que se mostrem necessárias à garantia do pleno desenvolvimento dos itinerários formativos desenvolvidos por sua rede.	Avaliação de Infraestrutura Escolar).		3) Gerente de Fiscalização de Obras Escolares (GFISC/COINFRA), e 4) Gerente de Manutenção Predial (GMP/COINFRA).
	AÇÃO 3: Implementar um sistema com banco de dados para gerenciamento de nível de prioridade (intervenções).	24 meses - Setembro de 2026.	Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (GDMS/COTIC).
	AÇÃO 4: Realizar estudo sobre modalidades de contratação para a execução das intervenções.	Dezembro de 2027.	Coordenador de Infraestrutura e Obras Escolares (COINFRA/SEDUC).
	AÇÃO 5: Executar as implementações necessárias nas unidades escolares.	Início: Janeiro/2027. Término: máximo de 12 meses por escola.	1) Superintendente de licitações; e 2) Gerente de Fiscalização de Obras Escolares (GFISC/COINFRA).
	II.e) para a mitigação/superação do achado referente à falha no processo de construção do protagonismo estudantil (subtópico 3.8 do Relatório Técnico), proceda:		
II.e.a) a divulgação ampla e rotineira, entre os alunos e suas famílias, sobre o conceito e a importância das mudanças advindas do	Ação 1: Criar um plano de comunicação para divulgação do modelo pedagógico do Ensino Médio.	Início: Dezembro de 2024; Término: Dezembro de 2025.	1) Gerente do Ensino Médio; e 2) Chefe do Núcleo de Comunicações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação ¹⁵	Responsável pela implementação
Novo Ensino Médio, bem como o efeito prático dessas transformações na vida dos seus estudantes, utilizando-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação, como panfletos, cartazes, reuniões com pais e alunos, redes sociais, entre outros;	Ação 2: Implementar o “Programa Pé de Meia” para incentivar a permanência e conclusão do ensino médio por meio de apoio financeiro-educacional.	Fevereiro de 2024 a dezembro de 2025.	1) Coordenadora de Acompanhamento e Informação Educacional; 2) Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação; e 3) Chefe do Núcleo de Comunicação (Responsáveis pela divulgação nas mídias sociais).
II.e.b) o estabelecimento de orientações gerais às escolas da rede, com a finalidade de garantir padrão mínimo de alinhamento na divulgação das temáticas e oportunidades de escolha das disciplinas eletivas pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo na definição de suas perspectivas profissionais e de projeto de vida.	Ação 3: Elaborar o Guia do Estudante: Orientações para Escolhas Acadêmicas de Sucesso.	Início: Janeiro de 2025; Término: Dezembro de 2025.	1) Gerente de Desenvolvimento Curricular; e 2) Gerente do Ensino Médio.

Notas: 1) O Plano de Ação contém ainda outros detalhamentos, quais sejam: a) contextualização da gestão do ensino médio em Rondônia; b) implementação do novo ensino médio em Rondônia; c) detalhamento das ações (contendo atividades, produtos e metas); d) histórico das ações realizadas pela Seduc-RO em atendimento a cada determinação; e e) cronograma de ações; 2) Esses detalhamentos adicionais constituem subsídios importantes para proporcionar compreensão mais qualificada acerca da formulação e da estruturação das ações programadas, com intuito de aprimorar as análises futuras das suas execuções.

Em, 6 de Novembro de 2024



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
MONTEIRO

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
MABUQUERQUE

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 6 de Novembro de 2024



LEONARDO EMANOEL MACHADO
MONTEIRO
Mat. 237
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO